

(CST/374/42)
GA/ALC.

Proc. 11.250/42
1942

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Soares de Oliveira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Região que manteve a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra a firma Leibnitz & Adelson;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 11 de setembro último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Alberto Surak	Relator
a) Eaplista Pittencourt	Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça" 125, 1, 43.